



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## PROJETO DE LEI CMC Nº 095/2021

**AUTORIA: VEREADOR LEI**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC Nº 095/2021 de autoria do vereador Lei. Que **Dar-se-á nova denominação a Praça localizada na Rus do Sesi – Bairro Porto de Santana – que passa a chamar-se Adilson Lopes do Nascimento (conhecido como Dilsinho), por solicitação dos moradores da referida comunidade.**

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da proposta em questão, o autor narra que tem por conveniência dar nova denominação a atual Praça da Rua do Sesi, localizada no bairro Porto de Santana, visando homenagear o Senhor Adilson Lopes do Nascimento, (conhecido carinhosamente por Dilsinho), cidadão que durante sua vida colaborou de forma eficaz, para o desenvolvimento da comunidade, bem como para o citado bairro acima descrito.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

É avultoso salientar, que a propositura em destaque cumpre todos os requisitos que a lei determina para a regularização da Declaração de Utilidade Pública.

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após certame e observações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Plenário Vicente Santório, em 21 de setembro de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

